



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Aviso: Número de duas páginas 80\$;	
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:603 — Cria um novo lugar de notário na sede da comarca de Portimão.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:604 — Abre um crédito de 52.743\$97, a fim de reforçar determinadas verbas dos serviços de fiscalização dos tabacos da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1925 e em que o prazo de cobrança voluntária tenha terminado dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:372 — Altera a lotação da canhoneira *Agor*, aprovada pela portaria n.º 4:301.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo comercial entre Portugal e a França, assinado em Paris a 4 de Março de 1925.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:603

Considerando que não é suficiente o único lugar de notário da comarca de Portimão, constante do mapa anexo ao decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, para a devida regularidade dos serviços notariais da mesma comarca; e

Considerando o parecer do Conselho Superior do Notariado favorável à criação de mais um lugar de notário na mesma comarca:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e fundado no § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, decretar que seja criado um novo lugar de notário na sede da comarca de Portimão.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:604

Sob proposta do Ministro das Finanças com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em vigor pela lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 52.743\$97, a fim de esta importância reforçar nos quantitativos abaixo indicados as seguintes verbas da proposta orçamental do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1924-1925:

Artigos	Designação da verba orçamental	Importância da verba orçamental	Importância do reforço
CAPÍTULO 10.—A			
Fiscalização dos tabacos			
42.º-A	Pessoal do quadro	10.800\$00	3.237\$33
42.º-B	Gratificação ao secretário.	—\$—	533\$33
43.º-A	Pessoal em disponibilidade	384\$00	2.560\$00
Abonos variáveis:			
	Ajudas de custo	3.000\$00	4.666\$66
	Transportes	1.200\$00	2.533\$33
Remunerações por serviços especiais, fiscalizações, exames, inquéritos, etc.			
41.º-A	Material e diversas despesas:	—\$—	20.000\$00
	Expediente, encadernação de livros, impre-sos, telefones, <i>Diário do Governo</i> , aquisição de livros publicações, telegramas, reparações e aquisição de material, incluindo mobiliário, aquecimento, iluminação, água, limpeza e lavagem das repartições, despesas diversas e imprevistas . . .	1.800\$00	6.546\$66
	Despesas reservadas da fiscalização	—\$—	10.666\$66
	Instalação de luz eléctrica na secretaria da fiscalização	—\$—	2.000\$00
	Total		52.743\$97

A aludida importância de 52.743\$97 será também descrita no orçamento da receita no capítulo 7.º, artigo 114.º, para «Despesas com a fiscalização: Fabrico de tabacos (venda e cultura de tabacos)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visto pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto, se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1925 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1924 23,25

1915	1.º trimestre	22,61
	2.º " 	22,00
	3.º " 	20,94
	4.º " 	19,77

1916	1.º trimestre	18,73
	2.º " 	17,78
	3.º " 	16,98
	4.º " 	16,21

1917	1.º trimestre	15,51
	2.º " 	14,86
	3.º " 	12,80
	4.º " 	10,73

1918	1.º trimestre	9,19
	2.º " 	8,01
	3.º " 	7,47
	4.º " 	7,18

1919	1.º trimestre	6,91
	2.º " 	6,65
	3.º " 	6,90
	4.º " 	6,26

1920	1.º trimestre	5,59
	2.º " 	4,46
	3.º " 	2,99
	4.º " 	2,04

1921	1.º trimestre	1,68
	2.º " 	1,76
	3.º " 	2,03
	4.º " 	1,76

1922	1.º trimestre	1,68
	2.º " 	1,57
	3.º " 	1,24
	4.º " 	0,91

1923	1.º trimestre	0,63
	2.º " 	0,56
	3.º " 	0,40
	4.º " 	0,37

1924 1.º trimestre 0,15

Os três restantes trimestres. 0,10

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 7 de Março de 1925.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca.*

~~~~~

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### Comando Geral da Armada

##### Intendência do Pessoal

##### Portaria n.º 4:372

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na lotação da canhoneira *Açor*, aprovada por portaria n.º 4:301, de 12 de Dezembro do ano findo, seja substituído um cabo artilheiro por um cabo de manobra.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

~~~~~

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica o texto do Acordo comercial concluído entre Portugal e a França, que entra em vigor, nos dois países, em 15 do corrente:

ARTICLE I

Le Gouvernement Portugais et le Gouvernement Français sont d'accord pour remettre en vigueur les dispositions prévues dans les Arrangements signés à Lisbonne le 30 Janvier et le 16 Septembre 1922, sous réserve des modifications ci-après.

ARTICLE II

Les marchandises françaises seront admises, à leur importation au Portugal, au bénéfice du tarif minimum, tant en ce qui concerne les droits d'entrée actuellement établis que ceux que le Portugal pourrait éventuellement leur substituer.

ARTICLE III

Les vins ordinaires originaires et en provenance du Portugal seront admis, à leur importation en France, dans la limite d'un contingent annuel de 150:000 hectolitres au bénéfice d'un pourcentage de réduction sur l'écart entre le tarif général et le tarif minimum, calculé de telle manière que, par rapport aux droits et coefficients actuels, il s'exprime par un droit de 30 francs par hectolitre.

Le contingent annuel sera reparti en sorte que 100:000 hectolitres puissent être importés avant l'expiration du premier semestre à dater de la mise en vigueur de cet accord, et 50:000 hectolitres dans le second.